



# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA

MATÉRIA – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025,  
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – GOVERNO DE  
SAIRÉ – EXERCÍCIO – 2022, PROCESSO Nº 231000687-1.

Parecer ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025,  
oriundo da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE SAIRÉ, referente à: “DISPÕE SOBRE A  
APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SAIRÉ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025, encaminhado pela MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ-PE, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o PARECER necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

O Povo é nossa força, Sairé é nossa missão!

Página 1 de 5

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

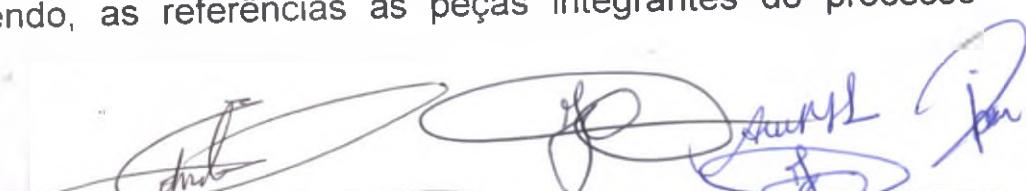
Competendo regimentalmente a esta Comissão de Justiça e Redação se manifestar através de Parecer em todas as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **Artigo 59, § I, II e III do Regimento Interno.**

## FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se da análise das contas de governo do Prefeito do Município de Sairé, Sr. **GILDO PONTES DE ARRUDA**, relativas ao exercício financeiro de 2022, para efeito de emissão de parecer prévio por parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE, na forma prevista no art. 31, §§ 1º e 2º, e art. 71, inciso I, c/c art. 75, da Constituição Federal; bem como no art. 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual e art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE).

A presente prestação de contas foi enviada por meio do sistema eletrônico desta Corte e-TCE-PE, em atendimento a Resolução TC nº 11/2014 que disciplina a implantação da modalidade processual prestação de contas em meio eletrônico e dispõe sobre a forma de envio das prestações de contas anuais de Governo e de Gestão. Assim sendo, as referências às peças integrantes do processo



O PÔVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 2 de 5

# **PODER LEGISLATIVO**

**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**

foram feitas com base na numeração recebida no referido sistema, a menos que diferentemente do indicado.

Cumpre destacar, inicialmente, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo, previstos para a saúde e a educação e, máximo, para as despesas com pessoal.

O TCE-PE ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos Prefeitos sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I, c/c art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, inciso I e 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação - além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodecimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo qual foi emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de



O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 3 de 5



# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Pernambuco, Parecer Prévio recomendando a esta Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO COM RESALVAS**, das Contas do **Sr. GILDO PONTES DE ARRUDA**, relativas ao exercício financeiro de 2022.

## CONCLUSÃO:

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência aos ditames constitucionais e estando ainda de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno, bem como atendendo as exigências do supracitado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analizado detalhadamente por esta Comissão de Justiça e Redação ficou constatado que o aludido Projeto de resolução encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, em atendimento ao Parecer TCE, Processo Nº 23100687-1, relativo a Prestação de Contas do Município de Sairé, do exercício financeiro de 2022, o qual emitiu pelo seu órgão julgador sua aprovação com ressalvas, bem assim com a sua redação correta.



O Povo é nossa força, Sairé é nossa missão!

Página 4 de 5



# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 de 22 de julho de 2025**, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.

ESTE É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, em 22 de julho de 2025.

*Joselito Amaro Gomes da Silva*  
Joselito Amaro Gomes da Silva

Relator.

*Ednaldo Ferreira de Oliveira*  
Ednaldo Ferreira de Oliveira  
Vereador

Presidente da Comissão.

*Alexandra Rejane da Silva*  
Alexandra Rejane da Silva

Membro.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 5 de 5